



~~eletrônico de envio e os constantes na documentação remetida;~~
~~III – as condições das linhas de comunicação, o acesso a seu provedor da internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas de acordo com os requisitos estabelecidos no portal oficial deste Tribunal;~~
~~IV – a confecção dos documentos, por meio digital, em conformidade com os requisitos dispostos no portal oficial deste Tribunal, no que se refere ao formato e tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;~~
~~V – a observância do relatório de interrupções de funcionamento previsto no § 2º do art. 6º;~~
~~VI – a verificação do recebimento dos documentos transmitidos eletronicamente;~~
~~VII – a observância dos fusos horários existentes no Brasil, para fins de contagem de prazo, tendo por referência o horário oficial de Brasília, ressalvado o Horário Brasileiro de Verão.~~

~~Parágrafo Único. Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio eletrônico, será considerado tempestivo aquele efetivado até a 0:00 hora do último dia.~~

~~Art. 18. Os documentos, cuja digitalização for técnica e comprovadamente inviável, deverão ser apresentados ao Tribunal no prazo de 10 dias, contado da data do encaminhamento dos demais documentos.~~

~~Parágrafo Único. Considerar-se-á tecnicamente inviável a digitalização dos documentos:~~

~~I – quando o tamanho do documento a ser enviado for superior à capacidade de recebimento nos sistemas informatizados de controle externo;~~

~~II – quando da digitalização resultar ilegitimidade do documento;~~

~~III – quando os arquivos – áudio, vídeo ou ambos – não puderem ser anexados ao sistema por incompatibilidade técnica.~~

~~Art. 19. O correio eletrônico (e-mail) não configura meio hábil para a comunicação de atos ou transmissão de documentos, sendo vedada sua utilização para os fins tratados nesta resolução.~~

~~Art. 20. O uso indevido dos sistemas informatizados pelos usuários cadastrados, bem como a remessa de documentos que não estejam em conformidade com os dados informados no formulário eletrônico de envio, poderão, a critério do Conselheiro Relator, culminar com a suspensão de acesso ao sistema, bem como em penalidades, nos termos da LC n.º 084/2012 e do Regimento Interno (Ato n.º 16/2013), deste Tribunal.~~

CAPÍTULO IV **DA CONSULTA AOS INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS**

~~Art. 21. É livre a consulta pública ao Portal dos Jurisdicionados e ao site do TCM/PA, pela rede mundial de computadores, nos termos da legislação em vigor, sem prejuízo do atendimento presencial no Tribunal.~~

~~§ 1º. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos processos previstos no §1º, do art. 19, do Regimento Interno do TCM/PA (Ato n.º 16/2013).~~

~~§ 2º. Os usuários internos do Tribunal, cadastrados nos sistemas informatizados, poderão acessar as movimentações e os documentos de todos os processos neles registrados, ressalvadas as limitações de que trata o § 1º deste artigo.~~

~~§ 3º. Os sistemas informatizados deverão permitir auditoria dos acessos de que trata o § 2º.~~

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

~~Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do TCM-PA.~~

~~Art. 23. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Plenário do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 01 de julho de 2014.~~

~~Conselheiro Presidente José Carlos Araújo
Conselheira Vice-Presidente Mara Lúcia Barbalho da Cruz
Conselheiro Corregedor César Gotares
Conselheiro Daniel Lavareda
Conselheiro Antônio José Guimarães
Conselheiro Sérgio Leão
Auditor Convocado Sérgio Dantas~~

MURAL DOS JURISDICIONADOS **NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 709341**

RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM-PA, de 01 de julho de 2014.

Dispõe sobre a criação do Portal dos Jurisdicionados, tendo como etapa inicial a implementação do Mural de Licitações como meio obrigatório de apresentação ao TCM/PA em tempo real por meio eletrônico, das Licitações e Contratos, Convênios e Subvenções, Obras Públicas e Folhas de Pagamento, como parte integrante da prestação de contas e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas, bem como, no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição no âmbito de sua competência e jurisdição, na forma art. 2º, II da Lei Complementar n.º 084 de 27 de dezembro de 2012 e art. 3º do Ato n.º 16, de 17 de dezembro de 2013, por intermédio desta resolução, de cumprimento obrigatório, sob pena de responsabilidade e aplicação das sanções cabíveis; e,

CONSIDERANDO o disposto nos art. 5º, XXXIII, art. 37, XXI, § 3º, II; art. 71, VIII, IX, X e §1º, da Constituição Federal; art. 48-A da Lei Complementar n.º 101/00 e art. 8º, § 2º da Lei n.º 12.527/2011.

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DO PORTAL DOS JURISDICIONADOS**

Art. 1º. Criar o Portal dos Jurisdicionados, através do qual será realizada a apresentação ao TCM, em tempo real, por meio eletrônico, das Licitações e Contratos, Convênios e Subvenções, Obras Públicas e Folhas de Pagamento, conforme exigência do art. 113, do RITCM-PA (Ato n.º 16/2013).

Art. 2º. O Portal dos Jurisdicionados estará acessível por meio do seguinte endereço eletrônico: <http://www.tcm.pa.gov.br>.

Art. 3º. A apresentação dos documentos indicados no artigo 1º, também compõe, para todos os efeitos legais, a prestação de contas anual, sob a responsabilidade dos jurisdicionados.

Art. 4º. O Portal dos Jurisdicionados estará totalmente implementado quando concluída a implantação das seguintes etapas:

I – mural para apresentação de processos licitatórios, de dispensa e inexigibilidade e dos contratos e termos aditivos deles decorrentes.



- II – mural para apresentação de convênios e subvenções;
- III – mural para apresentação de folhas de pagamentos;
- IV – mural para apresentação de obras públicas.

CAPÍTULO II DO MURAL DE LICITAÇÕES

Art. 5º. A implantação do Mural de Licitações, Contratos e Termos Aditivos será obrigatório e ocorrerá:

I – em caráter experimental, pelo período de 01 de setembro a 31 de dezembro de 2014;

II – em caráter definitivo, a partir de 1º de janeiro de 2015, passando a ser indispensável sua utilização para lançamento das despesas no sistema e-contas, sob pena de glosa na prestação de contas.

Parágrafo Único. O lançamento dos processos e documentos indicados nesta Resolução, via sistema eletrônico, não desobriga sua manutenção, em meio físico/digital, no Setor de Controle Interno do Município, disponível à solicitação deste Tribunal de Contas, nos termos do art. 142, do RITCM-PA (Ato n.º 16/2013).

Art. 6º. A apresentação eletrônica dos procedimentos de licitações, dispensas e inexigibilidades, bem como dos contratos e termos aditivos decorrentes, deverão ser encaminhados no Mural, atendendo aos seguintes prazos:

I – na mesma data do envio das cartas-convite aos licitantes, na modalidade Convite;

II – na data da publicação do extrato do edital no Diário Oficial nas modalidades, Tomada de Preços, Concorrência Pública, Concurso, Leilão e Pregão;

III – na data da publicação dos respectivos despachos de ratificação do procedimento, pelo Ordenador, nas dispensas e inexigibilidades, nos termos do art. 26, da Lei n.º 8.666/93;

IV – na data da publicação do contrato decorrente, na adesão à Ata de Registro de Preços;

V – com até 24h (vinte e quatro horas), após os julgamentos realizados pela Comissão de Licitação, nos casos de impugnações; habilitações; propostas e recursos.

VI – até a data de homologação do resultado, para o encaminhamento integral dos processos licitatórios, de dispensa e de inexigibilidade;

VII – na data da publicação do extrato dos contratos e termos aditivos;

VIII – com até 24h (vinte e quatro horas), após a emissão do Parecer Final de Regularidade do Controle Interno.

Art. 7º. Após a implantação definitiva do Mural de Licitações, a contar de 01 de janeiro de 2015, não mais serão recebidos, pelo Setor de Protocolo do Tribunal, em meio físico ou em mídia digital, os processos licitatórios, de dispensa e inexigibilidade, bem como, os contratos e termos aditivos deles decorrentes realizados a partir desta data, salvo quando expressamente solicitados pelo TCMPA.

Art. 8º. O encaminhamento dos processos e documentos referidos nesta Resolução, a contar de 01 de janeiro de 2015, ainda que remetidos intempetivamente, de maneira voluntária ou por solicitação deste Tribunal, deverão ser protocolados por meio eletrônico, via Mural de Licitações.

Art. 9º. Para as licitações, dispensas e inexigibilidades e os contratos e termos aditivos decorrentes, realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014, que importem em execução de despesa no indicado exercício, permanece a obrigatoriedade

de envio, por meio de mídia digital, nos termos da **Resolução n.º 9.065/2008 e Instrução Normativa n.º 001/2009**.

Art. 10. Todas as licitações, dispensas e inexigibilidades e os contratos e termos aditivos decorrentes, que importem em execução de despesa a partir de 01 de janeiro de 2015, bem como aquelas abarcadas pela **Tabela de Referência**, constante no **ANEXO I**, desta Resolução, deverão ser apresentadas no Mural de Licitações para permitir a declaração da despesa no E. Contas, ainda que realizadas em data anterior a 1º de setembro de 2014.

§ 1º – Serão considerados tempestivos os protocolos dos processos e documentos indicados no caput deste artigo, junto ao Mural das Licitações, quando efetuados até 31 de dezembro de 2014.

§ 2º – Para atendimento ao disposto neste artigo é obrigatório o cumprimento do disposto pela **Resolução n.º 11.534/2014**, que disciplina as rotinas contábeis de prestação de contas eletrônica.

§ 3º – Na hipótese de ausência de documentos e processos relativos a exercícios anteriores, que possuam obrigatoriedade de registro eletrônico na forma desta Resolução, deverá o Ordenador atual informar no Mural das Licitações a indicada omissão e/ou irregularidade, classificando o processo como *“registro de responsabilidade de terceiros”*, bem como declarando em campo próprio, conforme modelo constante no **ANEXO II** desta Resolução, os fatos e as providências adotadas na forma da Lei.

Art. 11. Por ocasião da conclusão do lançamento do processo licitatório completo no Mural das Licitações, o sistema emitirá o recibo de apresentação contendo o número de protocolo que deverá ser usado no(s) arquivo(s) da(s) prestação(ões) de contas referente(s) a todo período em que a despesa for executada.

§ 1º – A emissão do recibo de apresentação, indicado no caput deste artigo, ocorrerá com o lançamento do **Parecer Final de Regularidade do Controle Interno (Anexo III)**, devidamente assinado digitalmente pelo responsável.

§ 2º – As despesas não identificadas com o número do recibo, referido no caput deste artigo, serão automaticamente glosadas pelo analisador do E. CONTAS.

Art. 12. As informações e documentos protocolados via Mural das Licitações deverão, obrigatoriamente, conter assinatura e autenticidade por certificação digital, na forma estabelecida em Resolução própria deste TCM-PA, bem como nos termos do **ANEXO IV**, desta Resolução, sendo de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, o conteúdo das informações prestadas e documentos apresentados.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O não cumprimento das obrigações e prazos dispostos nesta Resolução, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeita o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do **art. 59, da Lei Complementar n.º 084/2012 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato n.º 16/2013)**.

Art. 14. A implantação e regulamentação dos protocolos relativos aos murais de que tratam os itens II, III e IV, do art. 2º, serão estabelecidas por Instruções Normativas a serem editadas em tempo oportuno.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do TCMPA.

Art. 16. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Plenário do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 01 de julho de 2014.

Conselheiro Presidente **José Carlos Araújo**
Conselheira Vice-Presidente **Mara Lúcia Barbalho da Cruz**
Conselheiro Corregedor **Cézar Colares**
Conselheiro **Daniel Lavareda**
Conselheiro **Antônio José Guimarães**
Conselheiro **Sérgio Leão**
Auditor Convocado **Sérgio Dantas**

ANEXO I: Tabela de Referência

Nos termos do **art. 10**, desta Resolução, todas as licitações, dispensas e inexigibilidades, bem como os contratos e termos aditivos decorrentes, que importem em execução de despesa durante o exercício de 2014, deverão ser protocoladas no Mural de Licitações, ainda que realizadas em data anterior a 1º de setembro de 2014, obedecendo aos seguintes critérios:

Receita Anual Municipal	Câmaras Municipais e Fundos	Prefeitura Municipal	Todas As Unidades Orçamentárias Independentemente da Receita Anual Municipal
Até R\$ 50.000.000,00	Despesas iguais ou superiores à R\$ 25.000,00	Despesas iguais ou superiores à R\$ 50.000,00	Despesas relacionadas à aquisição de:
R\$ 50.000.001,00 até R\$ 100.000.000,00	Despesas iguais ou superiores à R\$ 35.000,00	Despesas iguais ou superiores à R\$ 70.000,00	a) Combustíveis;
Acima de R\$ 100.000.001,00	Despesas iguais ou superiores à R\$ 50.000,00	Despesas iguais ou superiores à R\$ 100.000,00	b) Merenda escolar;
			c) Medicamentos e equipamentos médicos;
			d) Aquisições de imóveis e desapropriações;
			e) Obras e reformas de escolas e hospitais.

ANEXO II: Modelo de Declaração de "Registro de Responsabilidade de Terceiros"

O(A) (ÓRGÃO ORDENADOR DE DESPESAS) d o Município de através do seu representante legal, Sr.(a) (QUALIFICAÇÃO COMPLETA) declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§3º, do art. 10, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que não localizou, nos arquivos da municipalidade, o processo e documentos inerentes ao **Contrato n.º**, firmado pelo ex-Ordenador, Sr.(a), do(a) (UNIDADE GESTORA), no exercício de, tendo por objeto a (DESCRIÇÃO DO OBJETO), o qual possui obrigatoriedade de registro eletrônico na forma da indicada Resolução, classificando, assim, o processo como **"registro de responsabilidade de terceiros"**, bem como declarando, conforme documentação anexa, ter adotado as seguintes providências na forma da Lei, com vistas à responsabilização daquele gestor municipal:

- Ocorrência Policial;
 Ação Judicial;
 Comunicação ao Ministério Público Estadual e/ou Poder Judiciário.
 Outras Medidas:

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e

comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

....., de de

(Local e Data)

Ordenador(a) de Despesas:

Assinatura:

ANEXO III: Modelo de Parecer Final de Regularidade do Controle Interno

O(A) Sr.(a) (QUALIFICAÇÃO COMPLETA)

....., responsável pelo Controle Interno do Município de, nomeado nos termos do (ATO DE NOMEAÇÃO)

declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o Processo n.º, referente à licitação (DESCRIÇÃO DA MODALIDADE DO CERTAME), tendo por objeto a (DESCRIÇÃO DO OBJETO), celebrado com (UNIDADE GESTORA), com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

....., de de

(Local e Data)

Responsável pelo Controle Interno:

Assinatura:

ANEXO IV: Relação de Assinaturas Eletrônicas Obrigatórias

Nos termos do **art. 12**, desta Resolução, as informações e documentos eletrônicos protocolados, via Mural das Licitações, deverão, obrigatoriamente, conter assinatura e autenticidade por certificação digital, sendo de inteira responsabilidade dos



indicados usuários, o conteúdo das informações prestadas e documentos apresentados, obedecendo aos seguintes critérios:

USUÁRIOS EXTERNOS RESPONSÁVEIS	DOCUMENTOS ELETRÔNICOS				
	Divulgação	Julgamentos (Impugnações; Habilitações; Propostas e Recursos)	Homologação / Adjudicação	Contrato	Parecer Final de Regularidade
Unidade Orçamentária Licitante	X			X	
Ordenador de Despesas		X	X	X	X
Presidente CPL	X	X	X		
Contratado (PF)				X	
Contratado (PJ)				X	
Controle Interno					X

RESENHA DE PORTARIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 709366

ERRATA na Publicação no DOE nº 32.627, de 23/04/2014:

ONDE SE LÊ: PORTARIA Nº 0458/2014 – TCM. LEIA-SE:

PORTARIA Nº 0474/2014 – TCM:

~~Tornar sem efeito a publicação, por duplicidade, da Portaria nº 0309/14, de 28/03/2014, ocorrida no DOE nº 32.673, de 30/06/2014.~~

PORTARIA Nº 0162/2014 – TCM, DE 06/02/2014

~~Tornar sem efeito a PORTARIA Nº 0039/2003, de 03/09/2003, que averbou para efeito de aposentadoria, o saldo do quinquênio 1986/1991 e dos triênios 1991/1994 e 1994/1997, na ficha funcional do ex-servidor **ROBERTO MARQUES DO NASCIMENTO**, matrícula nº 222222222, falecido em 13/08/2013.~~

PORTARIA Nº 0308/2014 – TCM, DE 12/03/2014

~~Nome: **MONICA MARTINI SOUZA DA SILVA**
Assunto: Regime Especial de Trabalho.
Período: A partir de 14 de março de 2014.~~

PORTARIA Nº 0328/2014 – TCM, DE 12/03/2014

~~Nome: **LANA SHIRLEY NOGUEIRA DA COSTA**
Assunto: Regime especial de trabalho.
Período: A partir de 1º de março de 2014.~~

PORTARIA Nº 0436/2014 – TCM, DE 08/04/2014

~~Homologar o resultado do Relatório Final da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho referente ao Estágio Probatório dos servidores abaixo listados, devidamente submetidos e aprovados, considerados aptos ao exercício do cargo, a contar do mês de MARÇO do corrente ano.~~

MATRÍCULA / NOME / CARGO

- 500000608 / Camila De Moura Garreira Brag / Analista De Controle Externo
- 500000639 Garmem Estela Lourinho Lopes Analista De Controle Externo
- 500000640 Diego Martins Estacio Analista De Controle Externo
- 500000642 Felipe Fernandes De Souza Analista De Controle Externo
- 500000644 Felipe Rabelo De Aguiar Analista De Controle Externo
- 500000626 Gislec Sampaio Fidalgo Analista De Controle Externo
- 500000624 Joao Ricardo Pinto Maciel Analista De Controle Externo
- 500000615 Julines Antonio Freire Pereira Analista De Controle Externo
- 500000627 Marcia Margarete Da Gama Analista De Controle Externo
- 500000633 Marcus Antonio De Souza Analista De Controle Externo
- 500000629 Maria Fabiane Chagas Brito Analista De Controle Externo
- 500000637 Michele Silva Sampaio Analista De Controle Externo
- 500000641 Monica Ueyama Analista De Controle Externo
- 500000643 Nilda Maria Sarmiento Gobitsch Analista De Controle Externo
- 500000631 Paola Cals De Albuquerque Daher Analista De Controle Externo
- 500000630 Paula De Oliveira Leal Martins Analista De Controle Externo
- 500000635 Rosalina Damasceno Monteiro Analista De Controle Externo
- 500000621 Roseani Feio Ferreira Analista De Controle Externo
- 500000634 Sebastiao Mauro Rebelo Silva Analista De Controle Externo
- 500000648 Simone Do Socorro Soares Lima Analista De Controle Externo
- 500000632 Tacianna Cauma Gontijo Saraiva Analista De Controle Externo
- 500000622 Viviane Costa Goelho Passarinho Analista De Controle Externo

PORTARIA Nº 0601/2014 – TCM, DE 12/05/2014

~~Nome: **MARCELO DA MOTA BARATO**
Assunto: Homologando o resultado do Relatório Final da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho referente ao Estágio Probatório, devidamente submetido e aprovado, considerado apto ao exercício do cargo, a contar do mês de MARÇO do corrente ano.~~

PORTARIA Nº 0602/2014 – TCM, DE 12/05/2014

~~Nome: **REJANE GOMES DOS SANTOS**
Assunto: Homologando o resultado do Relatório Final da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho referente ao Estágio Probatório, devidamente submetida e aprovada, considerada apta ao exercício do cargo, a contar do mês de MARÇO do corrente ano.~~

PORTARIA Nº 0606/2014 – TCM, DE 12/05/2014

~~Nome: **ANGELA MARIA DA SILVA GONCALVES**
Assunto: Licença Prêmio.
Período: 20/05 a 18/06/2014, Parte do Triênio 2003/2006.~~

PORTARIA Nº 0609/2014 – TCM, DE 13/05/2014

~~Nome: **CRISTIANE HELENA DA CONCEICAO E SILVA**
Assunto: Homologando a Dispensa do Estágio Probatório.~~

PORTARIA Nº 0610/2014 – TCM, DE 13/05/2014

~~Nome: **KATIA JAMILE PONTES DE OLIVEIRA**
Assunto: Tomar sem efeito a PORTARIA Nº 0650/2003, de 25/06/2003.~~

PORTARIA Nº 0614/2014 – TCM, DE 13/05/2014

~~Nome: **PAULA DE OLIVEIRA LEAL MARTINS**
Assunto: Férias.
Período: 02/06 a 01/07/2014. P.A. 2011/2012.~~

PORTARIA Nº 0615/2014 – TCM, DE 13/05/2014

~~Nome: **MARCIA CUNHA MESQUITA BELLO**
Assunto: Férias
Período: 02/06 a 01/07/2014; P.A. 2012/2013.~~

PORTARIA Nº 0616/2014 – TCM, DE 14/05/2014

~~Nome: **FABIO JOSE LOPES VIEIRA**
Assunto: Regime especial de trabalho
Período: A contar de 1º de maio de 2014.~~

PORTARIA Nº 0621/2014 – TCM, DE 14/05/2014

~~Nome: Auditor **SERGIO FRANGO DANTAS**
Assunto: Autorizando o a usufruir saldo de férias, concedidas pela PORTARIA Nº 0427/2013, de 01/04/13.
Período: 26/05 a 10/06/2014. P.A. 2012/2013.~~

PORTARIA Nº 0622/2014 – TCM, DE 14/05/2014

~~Nome: **WALTER WANDERLEY OLIVEIRA MENEZES**
Assunto: Tomar sem efeito a PORTARIA Nº 0754/2003, de 06/08/2003.~~

PORTARIA Nº 0623/2014 – TCM, DE 14/05/2014

~~Nome: **THIAGO RAFAEL DA CRUZ PEIXOTO**
Assunto: Averbando o tempo de serviço público prestado à esta Corte de Contas no total de 02 (dois) anos, 09 (nove) meses e 10 (dez) dias e ao Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN, no total de 03 (três) anos, 05 (cinco) meses e 11 (onze) dias, totalizando o tempo de serviço de 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 27 (vinte e sete) dias, devendo ser considerado para todos os efeitos legais.~~

PORTARIA Nº 0624/2014 – TCM, DE 14/05/2014

~~Nome: **PAULO DOURADO DE ALBUQUERQUE**
Assunto: Averbando tempo de serviço público prestado à esta Corte de Contas no total de 22 (vinte e dois) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, devendo ser considerado para todos os efeitos legais.~~

PORTARIA Nº 0628/2014 – TCM, DE 15/05/2014

~~Nome: **LUIS ANTONIO FERREIRA DE SOUZA**
Assunto: Efetivar para o dia 15 de maio de 2014, o exercício do servidor, nomeado e empossado para o cargo de Analista de Controle Externo – TCM.ACE.A/1 no dia 07 de maio de 2014.~~